



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 071 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Decreto nº 1.137, de 10 de fevereiro de 2010, que aprova as Normas do Sistema de Administração Patrimonial do Município de Rio Branco;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Rio Branco prevê no inciso III do art. 62, a obrigatoriedade de apresentar ao Prefeito relatório anual de gestão;

Considerando a necessidade de se promover a conferência do patrimônio da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal;

Considerando a necessidade de se estabelecer as responsabilidades, na forma da legislação aplicável para o exercício de cargos e funções na administração municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de conferência física e financeira dos bens moveis, imóveis e de consumo estocados em almoxarifado dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com as seguintes diretrizes:

- I- Levantar os saldos de estoques no almoxarifado da Administração Pública Direta e Indireta, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;
- II- Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

- III- Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;
- IV- Propor a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;
- V- Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;
- VI- laborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

Art. 2º Ficam os titulares das pastas, com a obrigação de editar a Portaria constituindo as respectivas Comissões de Conferência física e financeira dos bens moveis, imóveis e de consumo estocados em almoxarifado, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. A Comissão, criada pelos os titulares dos órgãos da administração Direta e Indireta, a partir da data de sua publicação, tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao final dos trabalhos relatório circunstanciado das atividades e do resultado físico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de janeiro de 2020, 133º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco